



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

De 07 de janeiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere com organizações da sociedade civil de interesse público, que comprovem finalidade não lucrativa, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, visando assegurar o atendimento de alunos especiais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Itaúna do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, GILSON JOSÉ DE GOIS, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaúna do Sul, autorizado a firmar termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere, com organizações da sociedade civil de interesse público, que comprovem finalidade não lucrativa, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 14.113/2020, além do Decreto Federal nº 10.656/2021, fortalecendo a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o atendimento de alunos especiais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º A celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere, será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto, conforme disciplina o artigo 24 da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único: O chamamento público será considerado inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica, devidamente justificada pela Administração Pública, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP: 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 3º O termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Parágrafo único: São cláusulas essenciais do termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela organização da sociedade civil de interesse público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da sociedade civil de interesse público, entre as quais a de apresentar ao Município de Itaúna do Sul, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município de Itaúna do Sul, de extrato do termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres e de demonstrativo da sua execução física e financeira, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congêneres;

VII – a indicação expressa da dotação orçamentária que servirá de recurso para atender a despesa decorrente desta Lei.

Art. 4º - O valor total a ser repassado à entidade será aquele equivalente ao número de alunos efetivamente matriculados na instituição e inclusos na Portaria Interministerial publicada anualmente no Diário Oficial da União pelo Fundo

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao exercício a que se refere, obedecido o cronograma mensal de desembolso a ser indicado no plano de trabalho da organização da sociedade civil responsável pela execução da parceria.

Art. 5º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à organização da sociedade civil executora deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 6º A entidade deverá comprovar financeiramente a destinação de recursos, no prazo estipulado no termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere, junto à equipe de prestação de contas da Prefeitura, a qual deverá ser realizada bimestralmente, cabendo à referida equipe encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.


Parágrafo único: A entidade também deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º O termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, quando deverá ser apresentado novo Projeto de Lei, para a devida continuidade do repasse.

Art. 8º Demais disposições serão estabelecidas no termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto nas Leis nº 9.790/1999, nº 14.113/2020 e nº 13.019/2014, além do Decreto Federal nº 10.656/2021 e alterações posteriores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 07 de janeiro de 2026.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 003/2026.

PROPONENTE: Poder Executivo

TRÂMITE: Urgente

O presente Projeto de Lei nº 003/2026, que ora encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere com organizações da sociedade civil de interesse público, que comprovem finalidade não lucrativa, visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, com o objetivo de assegurar o atendimento de alunos da Educação Especial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Município de Itaúna do Sul.

A proposta legislativa ora apresentada atualiza e adequa a legislação municipal às alterações promovidas no ordenamento jurídico federal, especialmente à Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB em caráter permanente, bem como à Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), garantindo maior segurança jurídica, transparência e controle na formalização das parcerias.

O repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB a entidades privadas sem fins lucrativos exige a observância rigorosa dos critérios legais atualmente vigentes, notadamente quanto à formalização do instrumento jurídico adequado, à definição de metas e resultados, à prestação de contas e à fiscalização pelos órgãos competentes, o que se encontra expressamente contemplado no presente Projeto de Lei.

O valor a ser repassado às entidades parceiras será apurado com base no número de alunos efetivamente matriculados e informados no Censo Escolar, conforme os parâmetros definidos anualmente em Portaria Interministerial

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP: 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

publicada no Diário Oficial da União, observando-se o cronograma de desembolso previsto no respectivo plano de trabalho.

A destinação de recursos públicos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuam na educação especial mostra-se essencial, uma vez que tais entidades desempenham papel relevante e complementar no atendimento educacional especializado, contribuindo de forma significativa para a inclusão, o desenvolvimento pedagógico e a garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, assegurando à população de Itaúna do Sul clareza quanto à aplicação dos recursos públicos e ao fortalecimento das políticas educacionais inclusivas no âmbito municipal.

Para fins de atendimento às exigências do artigo 113 do ADCT da Constituição Federal e do artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue anexo o DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO relativo ao presente Projeto de Lei, o qual evidencia que a proposição não acarreta impacto negativo às contas públicas, estando integralmente compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes, bem como com as vinculações legais do FUNDEB.

Ao submeter a presente proposição à apreciação dessa Casa de Leis, o Poder Executivo confia na sensibilidade e no compromisso dos Nobres Vereadores quanto à relevância social, educacional e jurídica da matéria, razão pela qual requer sua apreciação em regime de urgência, diante da necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do atendimento educacional especializado no exercício em curso.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa que ora se apresenta, esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

Certo da atenção que a matéria merece, renovo protestos de elevada estima e consideração à Edilidade que compõe este Poder Legislativo.

Itaúna do Sul/PR, 07 de janeiro de 2026.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito